



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 142

Página 18 de 19

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Homologação – Processo nº. 03/2018 – Pregão Presencial nº. 01/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: item nº. 01 á empresa Sergio Venâncio Vicente 28162033874, portador do CNPJ (MF) nº. 20.435.029/0001-03. Jales - SP, 02 de Abril de 2018. Claudir Balestreiro – Superintendente.

Extrato

Extrato de Contrato nº. 03/2018 – Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – Contratado: Sergio Venâncio Vicente 28162033874 – Assinatura: 29 de Março de 2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Previdenciária, auxiliando no levantamento e prestação de informações aos órgãos fiscalizadores, em processos de concessão de benefícios, bem como elaboração de memoriais de cálculos e assessoria permanente multidisciplinar a direção executiva e aos conselhos legalmente instituídos do I.M.P.S. de Jales, com vigência de até: 01/04/2019. – Valor: R\$ 18.600,00 – Processo nº. 03/2018 – Pregão Presencial nº. 01/2018.

Chamadas Públicas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS).

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES – IMPSJALES, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.129/0001-53, denominado simplesmente como INSTITUTO por

meio da Superintendência, comunica aos interessados que realizará procedimento de credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

As instituições interessadas no objeto deste Credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao IMPSJALES, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação, exigidas no Edital disponível através da internet home page: www.impsjales.com.br, sendo possível a realização de download. Estes documentos deverão ser apresentados em envelopes fechado e o/ou lacrado, identificado como DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO, no período de 09/04/2018 à 11/05/2018.

Prazo do Chamamento Público: 09/04/2018 à 11/05/2018.

Jales(SP), 2 de Abril de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.764, de 02 de abril de 2018

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018 e dá outras providências.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales manteve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 142

Página 19 de 19

e eu promulgo, nos termos do inciso IV do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.764, de 15 de março de 2018:

Art. 2.º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales.

- Vagner Selis -
Presidente

Lei Complementar nº 290, de 02 de abril de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011, que cria Gratificação de Função para os servidores da Câmara Municipal de Jales que exercem a função em Comissão Permanente de Licitações.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, as Funções Gratificadas de "Pregoeiro" e de "Participação em Comissão Permanente de Licitações e de Apoio a Pregoieiro".

I - O valor da função gratificada de "Pregoeiro" criada por este artigo corresponderá a 200% (duzentos por cento) do vencimento fixado no Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores.

II - O valor da função gratificada para "Participação em Comissão Permanente de Licitações e de Apoio a Pregoieiro" criada por este artigo corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do vencimento fixado no Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências,

Anexo III, da Resolução nº02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. No caso de servidor ser designado para exercer qualquer uma das duas funções às quais foram criadas as respectivas funções gratificadas, não será ele remunerado cumulativamente.

Art. 2.º Os servidores da Câmara Municipal designados para exercer as funções criadas pelo artigo 1º desta Lei Complementar somente farão jus ao recebimento enquanto permanecerem no seu exercício.

Art. 3.º As funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar não poderão ser incorporadas aos vencimentos de seus beneficiários, nem acumulada para efeito de pagamento de vantagens pecuniárias.

(...)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão verbas próprias da Câmara Municipal de Jales, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de sua publicação.

- Vagner Selis -
Presidente